



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

LEI COMPLEMENTAR Nº 207/2013
DE 19 de julho de 2013.

“DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA REDAÇÃO DO CAPUT DOS ARTIGOS 4º, 9º, 10 E 15, REVOGA O ARTIGO 12, DA NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS DE I A VI DO ARTIGO 7º E INSERE INCISO VII AO MESMO ARTIGO, DA LEI MUNICIPAL Nº 369/2001 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2001 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

SANDRA MARTINS, PREFEITA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - O caput do artigo 4º da Lei Municipal nº 369/2001, de 08 de novembro de 2001, passa ter a seguinte redação:

“ARTIGO 4ª – Ficam ressalvadas competências: na inspeção e fiscalização de que tratam as leis citadas no caput do artigo 1º; da União quando a produção industrial for destinada ao comércio interestadual ou internacional, do Estado quando o produto for comercializado no Estado. Ao Serviço de Inspeção Municipal cabe a fiscalização dos produtos que serão comercializados somente no âmbito do Município de Guarantã do Norte – MT.” (NR).

Artigo 2º - Os incisos de I a VI do artigo 7º da Lei Municipal nº 369/2001, 08 de novembro de 2001, passam a ter a seguinte redação e fica inserido o Inciso VII ao mesmo artigo, com a seguinte redação:

“ARTIGO 7º - (.....)
I - nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam as diferentes espécies de açougue, entendidas como tais, os bovídeos, suínos, caprinos, ovinos, eqüídeos, coelhos, aves e peixes de criação;



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

II - nos estabelecimentos que recebem o leite e seus derivados, para beneficiamento ou industrialização;

III - nos estabelecimentos que recebem o pescado, para distribuição ou industrialização;

IV - nos estabelecimentos que recebem, abatem e/ou industrializam animais silvestres criados em cativeiros devidamente autorizados pelo órgão competente;

V - nos estabelecimentos que produzem ou recebem mel ou cera de abelha, para beneficiamento ou distribuição;

VI - nos estabelecimentos que produzem ou recebem ovos para distribuição, em natureza ou para industrialização;

VII - nos estabelecimentos localizados nos centros de consumo que recebem, beneficiem, industrializem e distribuem, no todo ou em parte, matérias-primas e produtos de origem animal procedentes de estabelecimentos registrados ou de propriedades rurais.” (NR)

Artigo 3º - O caput do artigo 9º da Lei Municipal nº 369/2001, de 08 de novembro de 2001, passa ter a seguinte redação:

“ARTIGO 9º - Os produtos de origem animal, prontos para consumo, assim como toda e qualquer substância que entre em contato em sua elaboração estarão sujeitos a exames tecnológicos, microbiológicos e físicos químicos realizados em laboratórios oficiais.” (NR).

Artigo 4º - O caput do artigo 10 da Lei Municipal nº 369/2001, de 08 de novembro de 2001, passa ter a seguinte redação:

“ARTIGO 10 - Cabe a Vigilância sanitária Municipal o controle e a fiscalização de produtos industrializados e a fiscalização de alimentos de origem animal no comércio varejista.” (NR).



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória

Artigo 5º - O caput do artigo 15 da Lei Municipal nº 369/2001, de 08 de novembro de 2001, passa ter a seguinte redação:

“ARTIGO 15 - Os estabelecimentos registrados no Serviço de Inspeção Municipal só poderão receber produtos de origem animal para beneficiar, manipular, industrializar ou armazenar se os mesmos forem oriundos de outro estabelecimento com SISE ou SIF.” (NR)

Artigo 6º - Os demais artigos permanecem inalterados.

Artigo 7º - Fica revogado, em todos os seus termos, o Artigo 12, da Lei Municipal nº 369/2001, de 08/11/2001.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Guarantã do Norte – MT, aos (19) dezoito dias do mês de julho do ano de 2013.

SANDRA MARTINS
PREFEITA MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria
Afixada no Mural do Paço Municipal e
Publicado no site da Prefeitura Municipal, em 19/07/2013
NP 728/2013

ANTONIO AÉCIO LEMES DOURADO
Secretario Municipal Interino de Planejamento e Gestão



Estado de Mato Grosso
MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE
GOVERNO MUNICIPAL 2013/2016
GABINETE DA PREFEITA
Rua das Oliveiras, 135 – CPAG – B. Jardim Vitória